



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- PGM – Procuradoria Geral do Município -

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

CONSIDERANDO que a notificação administrativa por edital é medida adequada em casos de frustração da notificação postal e de impossibilitada comunicação pessoal.

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica nº. 01, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.778/0001-48, representado por seu Assessor Jurídico, Sr. ITALO DALMY MOREIRA, tendo em vista que a notificação e a interpelação podem ser feitas por via extrajudicial, quando a Lei não prevê expressamente a judicial, vem, por meio da presente **NOTIFICAR POR EDITAL** a Empresa **FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, com endereço na Av. Francisco Abdom Marques, Quadra 16m Lote 06, Suleste, na cidade de Cachoeira Dourada-GO, CEP: 75.560-000, devidamente registrada no CNPJ sob nº 34.275.785/0001-27, das alegações abaixo pormenorizadas.

Conforme informações repassadas pela Secretaria de Saúde, Sra. Liciane Regina de Oliveira Nora, a Procuradoria Geral do Município foi **INFORMADA** que a FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI não cumpriu o contrato administrativo firmado com a Municipalidade no tocante a entrega de material/produtos e não tendo ainda apresentado justificativa ao não fornecimento e/ou fracionamento do contratado.

Dessa forma, é importante frisar as cláusulas do Contrato Administrativo ora firmados com a Empresa **FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** das sanções e penalidades incidentes na presente inexecuções dos Contratos Administrativos.

“CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o Município optar pela rescisão desta.”

DAS PENALIDADES E MULTAS

“CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADE. Pela inexecução total ou parcial da ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções: [...] III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Nesse liame, necessário faz-se transcrever o art. 86, §1º e art. 87 inc. III, todos da Lei Federal nº 8.666/93:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- PGM – Procuradoria Geral do Município -

“Art. 86 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

(...)

Art. 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – (...)

II – (...)

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;(…).”

Diante do exposto, COMUNICAMOS a Empresa **FOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** do intento da rescisão unilateral do contrato em anexo, ficando **NOTIFICADA** para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, com o fito de garantir o contraditório e a ampla defesa

São Simão - GO, 06 de agosto de 2020.



ITALO DALMY MOREIRA
ADVOGADO

Assessor Jurídico do Município
OAB – GO N° 48.205